
Remuneração por *Stock options*.
Convergências e distanciamentos
nos lançamentos de IRPF e
Contribuições Previdenciárias

Raquel Godoy de M. A. Aguiar



Lançamentos já julgados pelo Carf

- Até a presente data:
 - 22 lançamentos de Contribuições Previdenciárias.
 - 4 lançamentos de multa isolada por falta de retenção do IR na fonte.
- Não foram julgados casos de IRPF.



Caráter remuneratório

- Não se identificam diferenças significativas de abordagem.
- Na CP, de início, observou-se uma tendência de se demonstrar que os planos teriam desvirtuado o caráter mercantil das S.O., o que justificaria sua caracterização como remuneração (Casos ALL e Gafisa).

Caráter remuneratório

- Logo, contudo, os lançamentos passaram a se assentar no entendimento de que os planos são concebidos como política de remuneração (Casos GVT, Unibanco, Hering).



Caráter remuneratório

- CSRF: os planos de S.O. são, por definição, remuneratórios (Casos Gafisa e Unibanco).
- CSRF (Caso Unibanco): conheceu o RESP do contribuinte quanto ao caráter remuneratório, tendo sido utilizado como paradigma um acórdão de CP.

Fato gerador

- Os lançamentos que chegaram ao Carf, independentemente do tributo, não guardam uniformidade no que diz respeito ao momento de ocorrência do FG.
- Seja nos lançamento de CP, seja nos lançamento de IR, identificamos a indicação de ocorrência do FG ora na data do exercício, ora da data do advento da carência.

Fato gerador

- Essa diferença entre os lançamentos não se baseia em **particularidades** de cada um dos tributos.
- Não é a **materialidade** de cada um dos tributos que tem gerado os diferentes lançamentos.



Fato gerador

- As divergências entre os lançamentos têm origem nas diferentes percepções a respeito do ativo que se considera como gerador da remuneração e da renda.



Fato gerador

- Nos casos em que se considerou a **OPÇÃO** como ativo concedido pelas empresas, os lançamentos, tanto de IR como de CP, acabaram majoritariamente apontando como momento do FG o do advento da carência.
- Casos Itaú Unibanco, Unibanco e BM&F Bovespa.

Fato gerador

- Já quando se toma a **AÇÃO** como ativo que gera a remuneração ou a renda, a **tendência** é considerar o FG no momento do exercício.
- Casos ALL, GVT, Gafisa, Renner, Hering, Natura.

Ação ou opção?

Contribuição Previdenciária. Salário-utilidade

- Sistemática de remuneração via plano de opções de ações é remuneração sob a forma de utilidade (art. 28, I, da Lei 8.212/91).
- Qual dos instrumentos patrimoniais constitui utilidade (ganho econômico)?



Ação ou opção?

Contribuição Previdenciária. Salário-utilidade

- Ação: tem valor monetário, é alienável, confere direitos inerentes à qualidade de sócios, gera direito a percepção de dividendos, de juros sobre capital próprio, direito a voto.

Ação ou opção?

Contribuição Previdenciária. Salário-utilidade

- Opção: como regra, é inalienável, não pode ser liquidada e transformada em dinheiro. Até ser efetivamente exercida, nada possibilita ao beneficiário, nem lhe acresce em termos financeiros.



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Qual dos instrumentos patrimoniais configura renda?
- Renda = acréscimo patrimonial, aumento de direitos no patrimônio do sujeito.



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Em rigor, os dois instrumentos têm potencial para configurar renda.
- A opção, depois de cumprido o *vesting*, acresce um direito ao patrimônio da pessoa física beneficiária.



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Qual dos ativos atende melhor os princípios da capacidade contributiva e da realização da renda?
- Qual dos ativos é dotado de maior praticabilidade, mensurabilidade e liquidez?



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Opção: porque inalienável, porque não tem paralelo real com as opções de mercado, apresenta problemas sérios de iliquidez e dificuldade de valoração.



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Opção: para a sua tributação, necessária se faria uma valoração por aproximação, utilizando-se um instrumento (opção de mercado) que acaba não guardando as mesmas características essenciais da opção para empregados.



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Opção: Não reúne condições de ser considerada renda realizada para a pessoa física (regime de caixa).



Ação ou opção?

Imposto de Renda. Renda

- Ação: ativo que tem referência direta no mercado (fácil e objetivamente mensurável).
- Com a propriedade das ações por parte das pessoas físicas, temos a existência de um evento que manifesta objetivamente o ganho.



Jurisprudência do Carf

- CSRF: até hoje só foi submetido um caso em que se discutia o **fato gerador** da retenção na fonte do IR, mas ele acabou não sendo conhecido quanto a essa questão, porque o paradigma dizia respeito ao FG da CP.



Jurisprudência do Carf

- Turmas ordinárias: tendência maciça em se considerar as ações como instrumento e, via de consequência, o fato gerador, tanto da CP, como do IRRF, na data do exercício, sendo a BC a diferença entre o valor de mercado e o preço de exercício.



Conclusões

- Até o presente momento, não se identifica nos lançamentos já julgados pelo Carf grandes distanciamentos no que diz respeito aos tributos cobrados.
- Quanto ao caráter remuneratório, os lançamentos apresentam a mesma base argumentativa, prevalecendo atualmente a concepção de que os planos são oferecidos como parte da política remuneratória das companhias.

Conclusões

- Quanto à realização do fato gerador, as diferenças entre os lançamentos estão muito mais vinculadas às diferentes concepções sobre o instrumento patrimonial caracterizador da remuneração e da renda, do que a peculiaridades da CP e do IR.
- O instrumento que melhor atende aos conceitos de utilidade e de renda é a ação.